



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### PORTARIA Nº 048/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e Regimento.

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CFA nº 583, de 20 de agosto de 2020 que Aprova o Regulamento de Cobrança do Sistema CFA/CRAs, e dá outras providências e alterada pela Resolução Normativa CFA 598/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

**CONSIDERANDO** a necessidade em estabelecer procedimentos de cobrança, para melhor arrecadação e desenvolvimento de ações capazes de reduzir a inadimplência; e

**CONSIDERANDO** a decisão favorável da Diretoria Executiva.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Análise e Procedimentos de Cobrança, para desenvolver e propor ações à Diretoria, relacionadas a cobrança extrajudicial e judicial, no intuito de reduzir a inadimplência no CRA-GO.

**Art. 2º** - A Comissão fica constituída pelos seguintes integrantes:

Ileis Maria de Souza	- Coordenadora
Jefferson Gonçalves Neves	- Membro
Lidiane de Paula Montenegro	- Membro
Zenúzia Alves Pereira	- Membro
Thayanne Dourado Lima	- Membro

**Art. 3º** - Compete à Comissão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outros:

I - Desenvolver planejamento anual de metas de arrecadação a ser apresentado ao Presidente;

II - Priorizar os valores e princípios éticos;

III - Comprometimento, apoio e eficiência;

IV - Promover a integração entre todos os responsáveis;

V - Apresentar soluções à para demandas relacionadas a cobrança;

VI - Elaborar e propor medidas a Diretoria, que envolva a área de cobrança.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

**Art. 4º** - Compete à Comissão apresentar plano de implantação da cobrança extrajudicial e judicial, que será avaliado pelo Presidente e definido em reunião da Diretoria Executiva e/ou Plenária.

**Art. 5º** - A Resolução Normativa CFA 583/2020 alterada pela Resolução Normativa 598/2021, será utilizada como base na implantação dos procedimentos e ações elaboradas pela Comissão.

**Art. 6º** - Os casos omissos a Portaria serão avaliados pelo Presidente.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192